



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
3ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
AVENIDA DR. ABRÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0004413-57.2018.8.26.0509**
 Classe – Assunto: **Execução Provisória - Livramento Condicional (COVID-19)**
 Documento de Origem: **Comunicação de Prisão em Flagrante, Inquérito Policial (Flagrante) - 59/2017 - DEIC - 5ª Del. Roubo a Bancos - DISCCPA, 42/2017 - DEIC - 5ª Del. Roubo a Bancos - DISCCPA**
 Exequente: **Justiça Pública**
 Executado: **John Hebert Pereira Silva de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renan Oliveira Zanetti**

Vistos.

Trata-se de pedido de indulto, com fundamento no art. 2º, XIV, do Decreto Presidencial nº 11.846/2023.

Indefiro o pedido do Ministério Público (fls. 1241/1242), pois a ficha do réu já estava juntada aos autos às fls. 1229/1231, e eventuais comparecimentos ao Setor de Fiscalização não estão previstos no Decreto como condição do indulto. Respeitados os posicionamentos em sentido diverso, o executado não comete falta grave durante o livramento condicional, pois não se trata de cumprimento da pena.

O cálculo de frações, por sua vez, consta às fls. 1132, sem posterior alteração.

No mais, o sentenciado é *reincidente* (fls. 71), com *pena remanescente inferior a 6 (seis) anos* (fls. 1229/1231) e, em 25 de dezembro de 2023, já havia cumprido mais de *1/3 (um terço)* de sua pena (fls. 1132 e 1229/1231).

Ademais, não há registro da prática de faltas grave nos doze meses anteriores à publicação do Decreto (fls. 1231) e não incide nenhuma das hipóteses do art. 1º do Decreto.

Ante o exposto, reconheço o direito do sentenciado ao **INDULTO** concedido pela Presidência da República art. 2º, XIV, do Decreto Presidencial nº 11.846/2023, e **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JOHN HEBERT PEREIRA SILVA DE OLIVEIRA** relativamente às penas executadas neste PEC nº 0004413-57.2018.8.26.0509, com fundamento no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
3ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
AVENIDA DR. ABRÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

art. 107, II, do CP.

As penas de multa já foram julgadas extintas, pelo Juízo de origem (fls. 1220).

Transitada em julgado esta sentença e realizadas as comunicações necessárias, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

São Paulo, 03 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**